

1. OBJECTIVOS

É objectivo do presente Procedimento estabelecer os trâmites técnicos e de registo que devem ser observados para efeitos de “Autorização Sanitária” para embarcações de pesca, operações conexas, embarcações semi-industriais congeladoras e a gelo, embarcações-fábrica e embarcações-fábrica a processar sempre no mesmo local.

2. ASPECTOS GERAIS

2.1. Legislação Específica

O funcionamento de uma embarcação de manuseamento e/ou processamento de produtos da pesca carece de prévia autorização do INIP, nos termos definidos no nº 4 do Artigo 15 da Lei nº 3/90, de 26 de Setembro, e no Artigo 41 do Regulamento de Inspeção e Garantia de Qualidade dos Produtos da Pesca (RIGQ), aprovado pelo Decreto nº 17/2001, de 12 de Junho.

2.2. Legislação Complementar

2.2.1. Além do RIGQ, que estabelece requisitos higiénicos e sanitários, os trâmites administrativos e os requisitos de construção e equipamento para as embarcações de pesca, operações conexas, embarcações congeladoras e a gelo, embarcações-fábrica e embarcações-fábrica processando no mesmo local, deverão ser observados outros dispositivos consagrados no Regulamento Geral da Pesca Marítima, nomeadamente:

- a) Artigo 125, nº 1, alínea d), que se refere ao condicionamento da entrega da Licença de Pesca à vistoria sanitária às embarcações de pesca, operações conexas, embarcações congeladoras e a gelo e embarcações-fábrica.
- b) Os Artigos 76 e 79, concernentes aos requisitos de construção e equipamento, quando se procede anualmente à vistoria sanitária às embarcações de pesca, operações conexas, embarcações congeladoras e a gelo e embarcações-fábrica, a pedido da empresa.
- c) Os Artigos 77, 80 e 83 sobre a higiene, conservação, manuseamento e processamento de pescado a bordo, durante o funcionamento da embarcação e de acordo com a classificação obtida na vistoria em relação às condições estruturais mencionadas na alínea anterior.

2.2.2. As empresas que pretendam exportar produtos da pesca, para além da legislação nacional, deverão ter em conta a legislação vigente no mercado do país importador.

2.3. Infração e Penalidade

A não observância do disposto no nº 2.2. implicará:

- a) Apuramento de responsabilidades, incluindo acções disciplinares ao funcionário pela entrega da autorização sanitária sem o cumprimento dos requisitos exigidos;
- b) Aplicação de multa, para o infractor, por processar sem autorização sanitária;
- c) Não certificação para a exportação dos produtos da pesca provenientes da referida embarcação.

2.4. Validade da Autorização Sanitária

- a) A Autorização Sanitária para a embarcação caduca às 24 horas do dia 31 de Dezembro do ano para que foi emitida;
- b) A Autorização Sanitária poderá ser prorrogada sempre que for prorrogada a licença de pesca;
- c) A empresa deverá requerer uma nova Autorização Sanitária sempre que pretender mudar de pescaria (tipo de produto), ou de proprietário.

3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

O Licenciamento sanitário de embarcações compreende as seguintes etapas:

- a) Pedido de Autorização Sanitária de embarcações;
- b) Análise da documentação e Vistoria Sanitária à embarcação;
- c) Aprovação e emissão da Autorização Sanitária.

3.1. Pedido de Autorização Sanitária de embarcação

- a) A empresa solicita a emissão da "Autorização Sanitária" para a embarcação através do preenchimento do Formulário de "Pedido de Autorização Sanitária para a embarcação" (Anexo 1) e entrega da documentação discriminada no verso do referido formulário. O expediente é entregue em duplicado na Delegação do INIP.
- b) A Delegação do INIP verifica se a documentação está completa (Lista de Verificação da Documentação em Anexo 2). Caso a documentação não esteja completa, o expediente não é recebido ou é devolvido ao proponente numa carta cujo modelo se encontra no anexo 3.

3.2. Análise da documentação e Vistoria sanitária à embarcação

- a) A emissão do parecer técnico deve ser efectuada mediante a análise da documentação (Listas de Verificação dos Programas de Higiene (PH), anexo 4a, Sistemas de Controlo de Qualidade – HACCP e Boas Práticas de Fabrico (BPF), anexo 4b, e das Embalagens (E), anexo 4c.
- b) Se a informação contida na documentação entregue pela empresa não estiver em conformidade com os requisitos do RIGQ, a Delegação, comunicará à empresa proponente através de uma carta cujo modelo se encontra em anexo 3.
- c) Se a informação contida na documentação entregue pela empresa estiver em conformidade com os requisitos do RIGQ, será constituída uma equipa de inspectores que vai efectuar a vistoria sanitária, na presença do representante da empresa e do chefe de Controlo de Qualidade.

- d) A vistoria será efectuada mediante o uso do Formulário de vistoria para estabelecimentos/embarcações (Anexo 5). Esta vistoria sanitária baseia-se nas condições estruturais das embarcações e culmina com a elaboração do Relatório Final de Verificação (Anexo 6) que é arquivado no caderno de vistoria da unidade de produção.

3.3. Aprovação e emissão da Autorização Sanitária

A classificação das embarcações é feita de acordo com o resultado obtido na vistoria sanitária podendo ser:

- 1) EXCELENTE;
 - 2) BOM;
 - 3) REGULAR;
 - 4) MEDÍOCRE.
- e) No prazo máximo de 2 dias úteis após a vistoria sanitária os inspectores devem submeter ao Delegado o “Parecer Técnico para o Licenciamento”, anexo 7, para decisão final;
- f) A Delegação do INIP emitirá a “Autorização Sanitária” (Anexo 8) para a embarcação;
- g) Esta Autorização Sanitária será entregue à Empresa mediante o pagamento da taxa correspondente;
- h) Todo o procedimento que culminará com a emissão de uma Autorização Sanitária deverá decorrer no prazo máximo de 25 dias úteis.
- i) As Delegações devem criar arquivos dos processos que deram entrada e que tenham culminado ou não com o licenciamento.

3.3.1 Embarcações novas a operar pela primeira vez em Moçambique

- a) A empresa solicita a emissão de Autorização Sanitária para embarcação através do preenchimento do formulário de pedido de Autorização Sanitária (anexo 1) e entrega da documentação discriminada no verso do mesmo. O expediente é entregue na Delegação provincial.
- b) A Delegação deve analisar a documentação e remeter ao INIP-sede o processo de licenciamento com parecer técnico para decisão, no prazo de 15 dias úteis a partir da data de recepção do processo.
- c) Caso o INIP-sede, durante a análise da documentação carecer de dados adicionais solicitá-los-á à Delegação;
- d) Se a informação contida na documentação entregue pela empresa estiver em conformidade com os requisitos do RIGQ, será constituída uma equipa de Inspectores, sendo pelo menos um deles do INIP-sede, para efectuar a vistoria sanitária à embarcação, na presença do representante da empresa e do chefe do controlo de qualidade;
- e) A vistoria será efectuada mediante o uso do formulário contido no anexo 5. Esta vistoria sanitária é baseada nas condições estruturais das embarcações.

A vistoria sanitária visando a verificação das condições estruturais da Embarcação culmina com a elaboração do Relatório Final de Verificação (Anexo 6) que é arquivado no caderno de vistoria da

unidade de produção.

A classificação das embarcações é feita de acordo com o resultado obtido na vistoria sanitária podendo ser:

- 1) EXCELENTE;
 - 2) BOM;
 - 3) REGULAR;
 - 4) MEDÍOCRE.
- f) No prazo máximo de 2 dias úteis após a vistoria, os inspectores devem submeter à Direcção do INIP “parecer técnico do licenciamento”, anexo 7, para decisão final;
- g) Caso esteja de acordo com os requisitos do RIGQ, o INIP-sede instrui à Delegação para emitir a Autorização Sanitária (Anexo 8);
- h) Todo o procedimento que culminará com a emissão de uma Autorização Sanitária deverá decorrer no prazo máximo de 25 dias úteis;
- i) A documentação deve estar arquivada na Delegação provincial e no INIP-Sede.

3.3.2. Embarcações congeladoras ou fábrica congelando ou processando no mesmo local

Para estas embarcações, para além dos requisitos exigidos para as embarcações novas (trâmite idêntico ao 3.3.1), a aprovação é concedida pelo INIP-sede.

3.3.3. Embarcações semi-industriais a gelo

Para estas embarcações deve ser utilizado o Formulário para Vistoria de Embarcações Semi-Industriais a Gelo (Anexo 9).

4. PROCEDIMENTO POSTERIOR À ENTREGA DA “AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA”

4.1. A Delegação deverá comunicar imediatamente ao Departamento da Administração Pesqueira sobre a Autorização Sanitária emitida (Modelo da carta em anexo 10);

4.2. Caso se verifique o incumprimento de algum requisito e desde que não sejam defeitos graves, entrega-se à embarcação o Relatório Final de Verificação dando-se o prazo equivalente aos dias da "primeira campanha", e informa-se à Administração Pesqueira através de uma carta para proceder à entrega da Licença de Pesca.

Caso a empresa não tenha cumprido com as recomendações dentro do prazo estabelecido, ser-lhe-à cancelada a “Autorização Sanitária” o que terá como consequência a não certificação dos produtos da pesca (Modelo de carta em anexo 11).

5. REGISTO DA EMBARCAÇÃO

Esta etapa consiste na atribuição do número de registo e respectivo código da embarcação, observando os seguintes passos:

5.1. O número de identificação é constituído por três dígitos (registo da DNAP - Direcção Nacional de Administração Pesqueira) seguido do ponto e respectivo número de código.

- i) A embarcação-fábrica tem como código o número 9. Ex: B22.9 (onde B22 é o numero de registo na DNAP e 9 o código da embarcação-fábrica);
- ii) A embarcação de Operações Conexas tem como código o número 6. Ex: 011.6 (onde 011 é o número de registo na DNAP e 6 o código da embarcação);
- iii) Embarcações congeladoras ou fábrica congelando ou processando no mesmo local têm como código o número 7. Ex: 012.7 (onde 012 é o número de registo na DNAP e (.7) o código da embarcação);
- iv) A embarcação semi-industrial a gelo tem como código o número 5. Ex: E22.5 (onde E22 é o número de registo na DNAP e (.5) o código da embarcação).

5.2. O número da Autorização Sanitária é dado pela Delegação, com base no numerário atribuído pelo INIP a cada Delegação (Nº Empresa/ Nº Embarcação / código/ 3 dígitos do numerário atribuído pelo INIP / Ano.

5.3 A Autorização Sanitária será emitida pela Delegação e entregue à empresa mediante uma carta oficial, após o pagamento da taxa correspondente.

5.4 Casos atípicos do licenciamento sanitário de uma embarcação:

5.4.1. Demora do processo de licenciamento por não entrega atempada de informação adicional solicitada;

5.4.2. Cancelamento do processo de licenciamento por viciação de informação entregue pela empresa.

6. PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO/ EXCLUSÃO DE EMBARCAÇÕES NA LISTA DE EXPORTADORES PARA A UNIÃO EUROPEIA

6.1. Objectivos

É objectivo do presente procedimento estabelecer os trâmites técnicos e de registo que devem ser observados para a “Inclusão e/ou Exclusão de Embarcações da Lista de Exportadores para a União Europeia”.

6.2. Âmbito de Aplicação

O presente procedimento aplica-se às unidades de produção que pretendem exportar ou exportam para o mercado da União Europeia.

6.3. Parecer Técnico

Para a emissão de um parecer técnico sobre a inclusão/exclusão de embarcações na lista de exportadores para a União Europeia a Direcção do INIP nomeia uma Comissão Técnica de Avaliação.

6.4. Etapas a seguir para elaboração da lista:

Para efeitos de emissão da lista, o procedimento técnico e de registo compreende três etapas, a saber:

a) Primeira etapa

A Delegação submeterá a proposta das embarcações com classificação excelente para sua inclusão na lista da UE.

b) Segunda etapa

A comissão avalia as propostas e decide sobre a inclusão ou exclusão das unidades de produção da lista da U.E. observando os critérios abaixo indicados:

(i) Embarcações novas:

- Cópia dos documentos técnicos entregues pela empresa acompanhados pela lista de verificação e parecer técnico, PH, HACCP e BPF (Anexos 4a, 4b e 4c);
- Cópia do Formulário de vistoria (Anexos 5 e 9);
- Cópia do Relatório Final de Verificação (Anexo 6).

(ii) Embarcações em funcionamento:

- Análise de resultados dos PRI's do ano anterior;
- Analisada a proposta, a comissão poderá indicar uma equipe de inspetores para efectuar uma nova vistoria à embarcação, se julgar necessário, que culminará com a inclusão ou exclusão ;
- A comissão comunicará ao Departamento de Licenciamento Sanitário (DLS) da decisão.

c) Terceira etapa

O DLS elabora e envia o rascunho da lista às Delegações para a verificação da conformidade da informação contida na lista no prazo de 2 dias úteis.

Após a verificação do rascunho da lista pelas Delegações, o DLS emite a lista final a ser enviada para a UNIDADE D4 da UE.

6.4. Constituição da Comissão

A comissão será constituída pela Direcção do INIP, pelo Chefe do DLS e outros técnicos a indicar pelo(a) Director(a) do INIP.

7. INFORMAÇÕES SOBRE O LICENCIAMENTO SANITÁRIO

7.1. A Delegação deverá efectuar o lançamento da informação sobre o licenciamento sanitário na Base de Dados e enviar ao INIP-sede o Relatório Mensal sobre as actividades do licenciamento (Anexo 12) até ao dia 15 do mês seguinte.

7.2. O INIP-sede efectuará mensalmente a globalização e análise da informação recebida das Delegações a partir da qual será elaborado um resumo trimestral dos dados de licenciamento.

8. PROGRAMA REGULAR DE INSPECÇÃO (PRI)

8.1. O Programa Regular de Inspeção (PRI) consiste na verificação e controlo das condições higio-sanitárias de funcionamento (sistemas de auto-controle) das unidades de processamento após o seu licenciamento sanitário.

Esta verificação é feita usando o Formulário de Vistoria de Estabelecimentos/Embarcações. De acordo com a classificação das embarcações, as verificações (vistorias) regulares a efectuar às embarcações durante o ano serão as seguintes:

Excelente – em cada dois desembarques (de 3 em 3 meses)
Bom – todos desembarques (2 em 2 meses)
Regular – Mensal

8.2. Durante o PRI aplica-se o plano de amostragem mínima conforme a tabela (anexo 13).

8.3. Todas as embarcações devem ser sujeitas ao PRI no porto de desembarque de acordo com a classificação obtida no acto de licenciamento sanitário. Para tal, as empresas deverão comunicar à Delegação correspondente em caso de mudança de porto e por sua vez a Delegação deve informar ao INIP-sede.

8.4. Caso se detecte algum defeito grave durante o PRI que possa afectar a qualidade do produto e como consequência a saúde do consumidor, a Delegação deve cancelar a autorização sanitária e comunicar imediatamente ao INIP-sede e à empresa.

9. DADOS A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA

9.1. No acto de entrega da Autorização Sanitária, a Delegação deve recordar à empresa a necessidade de ter sempre o Caderno de Vistorias a bordo e disponível à Inspeção do Pescado.

9.2. As empresas deverão observar o disposto no Artigo 62 do RIGQ sobre o fornecimento de dados através da "Folha de Controlo de Produtos da Pesca Desembarcados pelos Barcos-Fábrica" (Anexo 14). A não entrega pelas embarcações/empresas deste formulário terá como consequência a não certificação dos produtos da pesca para exportação e as sanções previstas no RIGQ.

10. AUDITORIA AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

O INIP-sede deve efectuar Auditoria às Delegações 2 vezes por ano de acordo com o procedimento de Auditoria Interna.

11. DIVERSOS

- a) Durante o PRI os Inspectores devem usar o “Kit do Inspector”.
- b) O fluxograma do processo de licenciamento sanitário de uma embarcação consta do anexo 15.
- c) Não devem ser efectuadas vistorias em embarcações em deficiente estado higiénico.
- d) Em caso de incumprimento do estipulado no RIGQ, não serão certificados os produtos da pesca provenientes da referida embarcação processados durante o período em que durou a irregularidade.
- e) O Inspector deverá apresentar-se sempre devidamente uniformizado.

ANEXOS

1. Pedido de Autorização Sanitária para a embarcação (com os Guiões dos Programas de Higiene, Sistema de Controlo de Qualidade “HACCP” e Boas Práticas de Fabrico em anexo)
2. Lista de Verificação de Documentação
3. Modelo de carta para devolução de expediente
- 4a. Lista de Verificação e Parecer Técnico sobre os Programas de Higiene
- 4b. Lista de Verificação e Parecer Técnico sobre o Sistema de Controlo de Qualidade – HACCP ou Método Tradicional, e as Boas Práticas de Fabrico
- 4c. Lista de Verificação e Parecer Técnico sobre a Embalagem
5. Formulário de Vistoria de Estabelecimentos / Embarcações
6. Relatório Final de Verificação
7. Parecer Técnico para Licenciamento
8. Autorização Sanitária para a embarcação
9. Formulário de Vistoria de Embarcações Semi-industriais a Gelo
10. Carta à Administração Pesqueira comunicando emissão de Autorização Sanitária
11. Carta para cancelamento da Autorização Sanitária
12. Relatório Mensal sobre as Actividades de Licenciamento
13. Plano de Amostragem Mínima
14. Folha de Controlo de Produtos da Pesca Desembarcados
15. Fluxograma do processo de Licenciamento Sanitário das Embarcações